

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Luciana Franco de Castro, Tabeliã InterinaRenata Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Nancy Carneiro Vaz, EscreventeFlávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

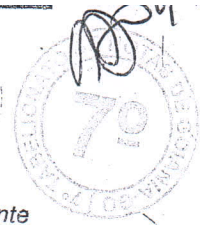
Livro: 1842-N

Fls.: 059/060

Prot.: 184400

Via: TRASLADO

Cart.: 0007

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA,
NA FORMA ABAIXO:**

Saibam quantos virem a presente **escritura pública de compra e venda**, ou dela conhecimento tiverem, que, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (05/11/2013), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná, nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa, Escrevente**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, **PAULO JUSTINO FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, maior e capaz, portador da CI/RG nº 1.563.634/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.438.441-00, residente e domiciliado na Rua 74 nº 443, Setor Central, nesta Capital; e, de outro lado como outorgada compradora, **SILVIA CÂNDIDA SERRA**, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora da CI/RG nº 273.969-2ª Via-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 813.009.981-68, residente e domiciliada na Rua João Rita Dias, nº 41, Setor Campinas, nesta Capital; pessoas conhecidas entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelo outorgante vendedor me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: **Uma Gleba de terras denominada "GLEBA A2 - SÍTIO IPIRANGA", situado na Fazenda São José, nesta capital, sito a Alameda Anicuns, com a área de 5.000,00 metros quadrados, medindo: 33,467 metros de frente para a Alameda Anicuns; fundo com a sinuosidade do Córrego Ribeirão Anicuns; 201,257 metros pelo lado direito com a Gleba A1; e, 168,90 metros pelo lado esquerdo com a Gleba A3, havido conforme documentação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia, Goiás, sob o nº 250.482; e, SEGUNDO**: Que, tal como possui o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o faz, à outorgada compradora, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **RS\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**; importância essa que o outorgante vendedor confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dá por pago e satisfeito, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, posse, direito

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Interina

Livro: 1842-N

Fls.: 059/060

Prot.: 184400

Via: TRASLADO

Cart.: 0007

Regata Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Flávia Franco de Castro, Escrevente

Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do consequente registro desta. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade da adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me apresentadas as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, a Certidão Negativa de Ônus e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O outorgante vendedor declara, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto da presente ou demandas que possam levá-lo à insolvência, assumindo integral responsabilidade por qualquer ação ou execução promovida contra si ou contra empresas de que faça parte, que possa afetar ou provocar qualquer gravame ou litígio em relação ao imóvel ora alienado. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa, Escrevente**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$923,23, Taxa Judiciária: R\$29,09. (aa.) **PAULO JUSTINO FILHO e SILVIA CÂNDIDA SERRA**. Em testº da verdade. Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa, Escrevente. Nada mais.

Em testº da verdade.

Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa
Escrevente

